CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L E I Nº 1866/2011.

Autoriza a Secretaria de Educação a fornecer Uniformes e agasalhos para os alunos das Escolas Municipais e Centros de Educação infantil.

AUTOR:- REGINALDO ALVES DOS SANTOS.

Art.1°- Fica o Executivo Municipal do Município de Sarandi PR, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, autorizado a fornecedor anualmente, uniforme escolar ás crianças matriculadas na rede municipal de ensino público bem como nos Centros Municipais de Ensino.

Parágrafo Único- Considera se uniforme escolar, camiseta, bermuda, calça e casaco.

Art.2°- O Uniforme escolar a que trata o caput do Art. 1°, será composto de no mínimo:

3 camisetas, 2 conjuntos de calça e casaco, 3 bermudas.

Parágrafo Único- A administração publica em consonância com as escolas municipais, centros de educação infantis municipais e conselho municipal de educação, deverão fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar observado as seguintes características, entre outras:

a) Cores;
b) Modelo;
c) Desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;
d) Tamanho adequado as faixas etárias e tipos físicos;
e) Conforto;
f) Durabilidade;
g) Adaptação as condições climáticas;
h) Numero mínimo de peças que compõem o enxoval escolar;
i) Normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L E I Nº 1866/2011.

Art.3°- As escolas municipais e centros de educação infantil municipal deverão adotar o uniforme padronizado (nome da instituição) exigindo seu uso diário.

Parágrafo único- Na hipótese de desvio ou má utilização do material fornecido, o atendimento á solicitação poderá ser negado pela direção da escola.

Art.4°- Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os materiais e uniformes escolares a partidos políticos.

Art.5°- O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 100(Cem) dias, a contar da sua publicação.

Art.6°- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Rafael Piszybylski,
Presidente

João de Lara Vieira,
1° Secretário

L E I Nº 1866/2011 – De Autoria do edil **REGINALDO ALVES DOS SANTOS.**
CO-AUTOR: APARECIDO BIANCHO.

SÚMULA:- Autoriza a Secretaria de Educação a fornecer Uniformes e agasalhos para os alunos das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil.

votação, nesta Casa e última
na mesma data e pu Municipal
Edição nº 6.370 – D de 2011.
.-.-.-.-...-.-.-.-.--.-.-.-.-.
.-.----------.-.-.-.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Guarnão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1866/2011

SÚMULA: Autoriza a Secretaria de Educação a fornecer Uniformes e agasalhos para os alunos das Escolas Municipais e Centros de Educação infantil.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador Reginaldo Alves dos Santos.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal do Município de Sarandi PR, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, autorizado a fornecedor anualmente, uniforme escolar às crianças matriculadas na rede municipal de ensino público bem como nos Centros Municipais de Ensino.

Parágrafo único - Considera se uniforme escolar, camiseta, bermuda, calça e casaco.

Art. 2º - O Uniforme escolar a que trata o caput do Art. 1º, será composto de no mínimo: 3 camisetas, 2 conjuntos de calça e casaco, 3 bermudas.

Parágrafo único - A administração pública em consonância com as escolas municipais, centros de educação infantis municipais e conselho municipal de educação, deverão fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar observado as seguintes características, entre outras:

a) Cores;
b) Modelo;
c) Desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;
d) Tamanho adequado as faixas etárias e tipos físicos;
e) Conforto;
f) Durabilidade;
g) Adaptação as condições climáticas;
h) Numero mínimo de peças que compõem o enxoval escolar;
i) Normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.

Art. 3º - As escolas municipais e centros de educação infantil municipal deverão adotar o uniforme padronizado (nome da instituição) exigindo seu uso diário.

Parágrafo único - Na hipótese de desvio ou má utilização do material fornecido, o atendimento à solicitação poderá ser negado pela direção da escola.

Art. 4º - Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os materiais e uniformes escolares a partidos políticos.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 100(Cem) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de setembro de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-
-.-.-.-.-.-.-